



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08/91, com a redação dada pela Portaria MDIC nº 535, de 17 de dezembro de 2003, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

Manifestações, devidamente comprovadas, sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender, satisfatoriamente, aos fins a que se destinam os bens por importar, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior desta Secretaria, Praça Pio X, 54 - térreo, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20091-040, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

IVAN RAMALHO

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8459.61.00	Fresadora copiadora pantográfica, marca STARRAG, modelo DF200, de 2 fusos, com 2 cabeçotes porta-fusos, com controle automático múltiplo, soquetes, ciclo de cópiagem automático 0,1-40mm, 2 fusos de alta velocidade para 18.000 RPM, equipada com comando numérico, com sistema de medição digital, equipamento elétrico 380V-60Hz.
8465.91.20	Serra múltipla marca OGAM, com esteira metálica de 340mm, com variador de velocidade de 5 a 30 metros lineares por minuto, com altura de corte de 120mm, com disco de 350mm ou 250mm de diâmetro. Máquina de alta precisão de corte e alta velocidade de corte para madeiras secas.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2005

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 229/2004 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 212ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 169, de 30 de outubro de 1998, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídico fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ECOPACK EMBALAGENS RECICLAVEIS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 229/2004 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA DE PAPEL RECICLADO PARA EMBALAGENS e PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CAIXA DE PAPEL RECICLADO PARA EMBALAGENS	400,000	440,000	484,000
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	1,068,000	1,174,800	1,292,280
Total de Insumos	1,468,000	1,614,800	1,776,280

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto CAIXA DE PAPEL RECICLADO PARA EMBALAGENS, do Processo Produtivo Básico fixado na Portaria Interministerial nº 13-MPO/MICT/MCT, de 12 de dezembro de 1996, com as alterações estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 27 - MPO/MICT/MCT, de 28 de agosto de 1998;

II o cumprimento, quando da fabricação do produto PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, do Processo Produtivo Básico estabelecido no Anexo VII do Decreto n.º 783 de 25 de março de 1993;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 GERÊNCIA EXECUTIVA I NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições aprovadas no Regimento Interno do IBAMA Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, Publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2002, nomeado pela Portaria nº 121/03, de 04/04/03, e, tendo em vista as competências que lhes são conferidas pelas Portarias nº 1045, 06 de julho 2001, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2001;e,

Considerando a necessidade imperiosa de proteção e controle do ecossistema do manguezal, através da conscientização e participação da sociedade organizada e os órgãos de fiscalização nas esferas municipal, estadual e federal;

Considerando as decisões tomadas nos debates referentes à Portaria de defeso do Caranguejo Goiamum (Cardissoma guanhum), que constam no Processo IBAMA n.º 02001.005226/00-41;

Considerando as reuniões realizadas com os municípios do Estado do Espírito Santo, Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, Projeto Caranguejo- UFES, Sindicato de Bares e Restaurantes, Associação de Catadores de Caranguejos e Polícia Ambiental onde são tomadas as decisões de estratégias de ordenamento deste recurso pesqueiro, especificamente a reunião do dia 21 de dezembro de 2003;

Considerando as observações de campo realizadas por técnicos do IBAMA, da Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, dos municípios e das comunidades envolvidas, que indicam os períodos de "andada" do goiamum (períodos reprodutivos em que goiamuns, machos e fêmeas, saem de suas galerias, e andam pelo manguezal, apicuns e cercanias para acasalamento e liberação de larvas), nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2005; e,

Considerando, ainda, o art. 2º da Portaria IBAMA n.º 53, de 30 de setembro de 2003, que delega competência aos Gerentes Executivos do IBAMA para, em portaria específica, estabelecer os períodos de "andada" do goiamum; resolve:

Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização de quaisquer indivíduos de Caranguejo Goiamum (Cardissoma guanhum) vivo que não tenham sido previamente declarado e, bem como as partes isoladas (quelas, pinças ou garras), no Estado do Espírito Santo, durante a época de andada, em 2005, nos seguintes períodos:

I de 11 a 17 de janeiro;
 II de 11 a 17 de fevereiro;
 II de 10 a 16 de março; e,
 IV de 08 a 14 de abril.

Parágrafo único Entende-se por manutenção em cativeiro - o confinamento artificial de goiamum vivo em qualquer ambiente, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido preferencialmente ao "habitat" natural, respeitando-se o disposto no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à captura, conservação, beneficiamento ou comercialização da espécie (Cardissoma guanhum), devem fornecer ao IBAMA ou a Polícia Ambiental de sua região, até o último dia antes do início de cada período de defeso da andada do goiamum, a relação detalhada dos estoques por unidade, em se tratando de animais vivos ou por quilo na forma congelada ou pré-cozida existentes, indicando os locais de armazenamento, conforme consta no Anexo 01 desta Portaria.

Art. 4º Os animais vivos que tiverem sido declarados, conforme o Art. 3º desta Portaria, só poderão ser comercializados até o 2º dia do início de cada período de andada.

Art.5º O transporte interestadual da espécie (Cardissoma guanhum) vivo, deverá estar acompanhado de Formulário de Guia de Transporte, Anexo 02 desta Portaria, a ser obtido junto ao IBAMA devendo este acompanhar o produto desde a sua origem até o seu destino final.

Art. 6º O transporte intermunicipal e municipal da espécie (Cardissoma guanhum) vivo, só poderá ser feito até o 2º dia do início de cada período de andada, provida da respectiva declaração de estoque e guia de transporte.

Art. 7º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VEREZA LODI

ANEXO I

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 DECLARO SEREM VERÍDICAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA DOCUMENTO E ESTAREM SUJEITAS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS N.º 9.605/98.

PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO

NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	
ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO (Residencial ou do Estabelecimento Comercial)	
CNPJ/CPF	TELEFONE
MUNICÍPIO	ESTADO

ENDEREÇO COMERCIALIZAÇÃO/PONTOS DE VENDA

LOCAL DE COMERCIALIZAÇÃO	DIA DA SEMANA	DÚZIAS OU INDIVÍDUOS

ENDEREÇO RESIDENCIAL (PESSOA FÍSICA) OU COMERCIAL (PESSOA JURÍDICA)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)	ORIGEM DO PRODUTO
1- CARANGUEJO CONGELADO INTEIRO		
2- CARANGUEJO PRÉ-COZIDO		
3 CARANGUEJO VIVO		
4- CARANGUEJO (OUTROS)		

NOME DO COMPRADOR	DATA E HORA	QUANTIDADE VENDIDA

Local _____ Data _____

ASSINATURA